



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 891, DE 16 DE MARÇO DE 2026

“DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA”

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “QUEM AMA CUIDA”, DESTINADO À ADOÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito Municipal de Itaoca,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**
aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaóca/SP, o Programa Municipal “Quem Ama Cuida”, destinado à adoção e cooperação para conservação, manutenção, recuperação, melhoria e embelezamento de praças, parques, áreas verdes, equipamentos esportivos, espaços de lazer, rotatórias, canteiros centrais, jardins e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade estimular a participação da sociedade civil organizada e da iniciativa privada na preservação dos bens públicos de uso comum do povo, sem prejuízo das atribuições constitucionais do Poder Executivo.

Art. 2º - Poderão participar do Programa:

I – Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

II – Microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e demais sociedades empresárias;

III – Associações de moradores, entidades comunitárias, clubes de serviço, organizações da sociedade civil;

IV – Pessoas físicas interessadas, mediante aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica vedada a participação no Programa de pessoas físicas que exerçam mandato eletivo ou ocupem cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Município de Itaóca, bem como de pessoas jurídicas que tenham como sócios, administradores ou dirigentes agentes políticos municipais, enquanto perdurar o vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A formalização da parceria dar-se-á mediante **Termo de Cooperação**, precedido de chamamento público simplificado, garantindo-se publicidade, impessoalidade e transparência.

§ 1º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação das partes;

II – Descrição detalhada da área ou equipamento público objeto da adoção;

III – Plano de trabalho;

IV – Obrigações das partes;

V – Prazo de vigência;

VI – Critérios de fiscalização e acompanhamento;

VII – Hipóteses de rescisão.

§ 2º O prazo mínimo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação do interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução das melhorias e serviços assumidos no Termo de Cooperação serão de responsabilidade exclusiva do cooperante, não gerando qualquer vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou responsabilidade financeira para o Município.

§ 1º A adesão ao Programa não implica transferência da posse ou da propriedade do bem público.

§ 2º O Município permanecerá responsável pelos serviços essenciais e estruturais que ultrapassem o escopo pactuado.

Art. 5º - Como forma de reconhecimento pela cooperação, poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa no local adotado, contendo a identificação do cooperante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



§ 1º A placa deverá observar padrões técnicos definidos pelo Poder Executivo, sendo vedada:

- I – Publicidade de conteúdo político-partidário;
- II – Mensagens ofensivas ou incompatíveis com o interesse público;
- III – Publicidade de produtos ilícitos ou vedados por lei.

§ 2º A autorização não caracteriza concessão ou permissão de uso com finalidade comercial, limitando-se à identificação institucional do cooperante.

Art. 6º - A seleção dos interessados observará critérios objetivos definidos em regulamento, priorizando propostas que apresentem:

- I – Maior alcance social;
- II – Melhor plano de manutenção;
- III – Relevância urbanística e paisagística;
- IV – Viabilidade técnica.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, padrões visuais, critérios técnicos e demais normas necessárias à sua execução.

Itaoca/SP, em 16 de março de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP